



ESTADO DO ACRE

Diário Oficial

JOSE GLAUBER MAIA
SANTOS:74412850200

ASSINATURA DIGITAL

Sexta-feira, 17 de julho de 2020

www.diario.ac.gov.br

Ano LIII - nº 12.841

80 Páginas

SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO	1
ÓRGÃOS MILITARES	4
SECRETARIAS DE ESTADO	5
AUTARQUIAS	16
FUNDAÇÕES PÚBLICAS	23
EMPRESAS PÚBLICAS	23
SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA	24
MUNICIPALIDADE	24
DIVERSOS	80

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 6.369, DE 13 DE JULHO DE 2020

Regulamenta o funcionamento do Conselho Estadual de Cultura, criado pelo artigo 20 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, incisos IV e VI, da Constituição Estadual,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentado, na forma deste Decreto, o Conselho Estadual de Cultura - CONCULTURA, criado pelo art. 20 dos Atos das Disposições Constitucionais da Constituição Estadual.

Art. 2º O Conselho Estadual de Cultura é órgão colegiado de deliberação coletiva, vinculado à Fundação de Cultura Elias Mansour - FEM e tem suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento definido neste Decreto e no seu Regimento Interno.

Art. 3º Compete ao Conselho Estadual de Cultura:

I - contribuir com o planejamento, fixação e normatização da política estadual de cultura;

II - aprovar, trienalmente, o Plano Estadual de Cultura, que organizará, promoverá e apoiará a expansão das atividades culturais no Estado;

III - fiscalizar a distribuição e a aplicação de verbas destinadas às entidades culturais do Estado, assim como tutelar a ética dentre as atividades por elas desenvolvidas;

IV - fomentar a criação dos Conselhos Municipais de Cultura;

V - propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços culturais;

VI - propor e incentivar projetos culturais relacionados com a natureza e o meio ambiente;

VII - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades culturais, de modo a assegurar o conhecimento científico da realidade cultural do estado e um desenvolvimento equilibrado dos programas culturais existentes;

VIII - propor, em consonância com o Conselho Estadual de Patrimônio Histórico, medidas adequadas de proteção de obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como de arquivos, museus, monumentos naturais e locais de beleza paisagística;

IX - criar e regulamentar a outorga de títulos honoríficos na área da cultura;

X - promover maior intercâmbio cultural com países estrangeiros, com os outros Estados da Federação, bem como com os Municípios acreanos;

XI - incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais da cultura;

XII - elaborar seu regimento interno;

XIII - estabelecer critérios de como deve ser dispensado o auxílio às instituições e entidades culturais por parte do Estado; e

XIV - outras atribuições que lhe forem atribuídas por lei ou novas regulamentações.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho terá a duração de quatro anos.

§1º Ocorrendo vaga no Conselho, será nomeado novo Conselheiro que completará o mandato do antecessor.

§2º O presidente, o Vice-Presidente, os Coordenadores e Membros das Câmaras Técnicas serão eleitos, dentre seus membros efetivos, através de escrutínio aberto, pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º O Conselho será composto de 16 (dezesseis) membros titulares acompanhados de seus suplentes, nomeados pelo Governador do Estado, dentre pessoas de notório saber, idoneidade moral e reputação ilibada.

Art. 6º Na composição do Conselho Estadual de Cultura, o Governador do Estado considerará a necessidade de serem devidamente representadas as áreas de competência do mesmo.

§1º O Conselho será composto pelos seguintes membros:

I - Presidente da Fundação de Cultura Elias Mansour;

II - Divisão de Apoio às Artes da Fundação de Cultura Elias Mansour;

III - Divisão de Patrimônio Histórico e Cultural da Fundação de Cultura Elias Mansour;

IV - Divisão de Incentivos Fiscais da Fundação de Cultura Elias Mansour;

V - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte - SEE;

VI - Divisão de Livro, Leitura e Literatura da Fundação de Cultura Elias Mansour;

VII - Associação dos Municípios do Estado do Acre - AMAC;

VIII - Serviço Social do Comércio - SESC.

§2º O Conselho será composto por representantes dos seguintes segmentos culturais da Sociedade Civil organizada:

I - Artes Cênicas;

II - Artes Visuais;

III - Audiovisual;

IV - Culturas Afro-brasileiras;

V - Culturas Indígenas;

VI - Culturas Populares;

VII - Música;

VIII - Academia Acreana de Letras.

Art. 7º A função exercida no conselho é considerada serviço relevante e ao servidor público que a exerce serão concedidos todos os meios para seu desempenho.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Estadual de Cultura não receberão gratificação, a não ser diárias e transporte, quando do deslocamento do Município de seu domicílio, para atender atividades do Conselho, expressamente determinadas.

Art. 8º O Conselho terá sede na cidade de Rio Branco e realizará reuniões no período e na forma fixados no respectivo Regimento Interno.

Art. 9º - O Conselho manifestar-se-á através de deliberações e terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência; e

III - Câmaras Técnicas; e

IV - Secretaria Executiva.

§1º Nas deliberações do Conselho Estadual de Cultura, em caso de empate, o Presidente exercerá o voto de minerva.

§2º As competências e estrutura do Plenário, Presidência, Câmaras Técnicas e Secretaria Executiva serão estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 10. A cobertura das despesas oriundas da aplicação do disposto neste Decreto, bem como aquelas inerentes à instalação, ao funcionamento e à manutenção do Conselho Estadual de Cultura, será realizada através das dotações orçamentárias próprias da Fundação de Cultura Elias Mansour, completadas se necessário, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo único. A Fundação de Cultura Elias Mansour prestará suporte técnico, administrativo e financeiro ao Conselho, para o bom desempenho de suas atribuições.

Art. 11. O Governador do Estado nomeará os membros e implantará o presente Conselho no prazo de até 30 (trinta dias), contados da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Os segmentos culturais da Sociedade Civil organizada indicarão seus representantes para nomeação no mesmo prazo.

Art. 12. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 3.099, de 11 de agosto de 2015;

II - o Decreto nº 10.219, de 09 de novembro de 2018;

III - o Decreto nº 12.616, de 09 de agosto de 2005; e

IV - o Decreto nº 12.986, de 28 de setembro de 2005.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 13 de julho de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 6.371, DE 16 DE JULHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual; combinado com os arts. 50, inciso III, alínea "g", 55, inciso I, alínea "d" e §§ 2º, 16 esse, 91, inciso I, 94, inciso I e 95, caput, da Lei Complementar nº 164/2006; art. 5º da Lei Complementar nº 197/2009; e ainda, com os arts. 13, parágrafo único, 25, §1º, todos da Lei nº 1.236/1997, art. 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 324/2016; art. 2º, §2º, inciso I da Lei Complementar nº 349/2018, e Considerando os documentos acostados ao Processo SEI nº 0044.011984.00171/2020-10, da Polícia Militar do Estado do Acre, incluso o Despacho do Presidente do ACREPREVIDÊNCIA, informando que o processo encontra-se regularmente instruído com base na legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado do Acre, o 1º TEN PM RG 1224 JOELSON MENEZES DE AQUINO, em razão de ter completado mais de 30 (trinta) anos de serviço e preencher os requisitos legais, fazendo jus aos proventos calculados sobre o posto de CAPITÃO PM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 28 de maio de 2020.

Rio Branco-Acre, 16 de julho de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 6.372, DE 16 DE JULHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual; combinado com os arts. 50, inciso III, alínea "g", 55, inciso I, alínea "d" e §§ 2º, 16 esse, 91, inciso I, 94, inciso I e 95, caput, da Lei Complementar nº 164/2006; art. 5º da Lei Complementar nº 197/2009; e ainda, com os arts. 13, parágrafo único, 25, §1º, todos da Lei nº 1.236/1997, art. 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 324/2016; art. 2º, §2º, inciso I da Lei Complementar nº 349/2018, e

Considerando os documentos acostados ao Processo SEI nº 0044.011984.00157/2020-16, da Polícia Militar do Estado do Acre, incluso o Despacho do Presidente do ACREPREVIDÊNCIA, informando que o processo encontra-se regularmente instruído com base na legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado do Acre, o CAPITÃO PM RG 1915 RENÍZIO NEGREIROS DE OLIVEIRA, em razão de ter completado mais de 30 (trinta) anos de serviço e preencher os requisitos legais, fazendo jus aos proventos calculados sobre o posto de MAJOR PM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 18 de maio de 2020.

Rio Branco-Acre, 16 de julho de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 6.374, DE 16 DE JULHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, § 1º, inciso I e § 2º, 83 caput, art 84, parágrafo único e art. 85, todos da Lei Complementar nº 164/2006, RESOLVE:

Art. 1º Reverter ao Quadro de Praças Militares Estaduais Combatentes – QPMEC da Polícia Militar do Estado do Acre, o CB PM RG 4187 EMISSON DANTAS DA SILVA, matrícula 9250794-7, por haver cessado os motivos de sua agregação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 16 de julho de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 6.375, DE 16 DE JULHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, § 1º, inciso I e § 2º e 83, caput, da Lei Complementar nº 164/2006,

R E S O L V E:

Art. 1º Agregar ao Gabinete Militar do Governador do Estado do Acre, o 2º SGT PM RG 120002932-9 JOSÉ NEVES RIBEIRO DA SILVA, matrícula 9082204-1, pertencente ao Quadro de Praças Militares Estaduais Combatentes – QPMEC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 16 de julho de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 6.376, DE 16 DE JULHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação do Decreto nº 6.144 de 10 de junho de 2020, no DOE nº 12.838, de 14 de julho de 2020, por motivo de duplicidade com a publicação realizada no DOE nº 12.831, de 3 de julho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 16 de julho de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 6.378, DE 16 DE JULHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 004/2019/SECC, celebrado entre o Estado do Acre e a Assembleia Legislativa do Estado do Acre, RESOLVE:

Art. 1º Ceder a servidora MARIA LAURITA DE OLIVEIRA PRADO, matrícula nº 266809-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia - SEICT, para prestar serviços junto à Assembleia Legislativa do Estado do Acre – ALEAC, até 31 de dezembro de 2020, com ônus para o Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 16 de julho de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre